



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1442

Dispõe sobre tráfego de veículos transportando cargas perigosas na área urbana do município de Piquete.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de veículos, na área urbana do município de Piquete, quando estiverem transportando explosivos, materiais corrosivos, tóxicos ou radioativos e demais cargas consideradas perigosas, nos termos da legislação estadual e da legislação federal específicas em vigor.

Parágrafo Único - Em caso de extrema necessidade, será permitido o tráfego dos materiais especificados neste artigo, desde que seja efetivamente constatado pelo Setor de Fiscalização o cumprimento das normas de segurança exigidas pela legislação pertinente.

Artigo 2º - O tráfego de cargas perigosas na área urbana do Município, autorizado de conformidade com o parágrafo único do artigo anterior, será feito, obrigatoriamente, utilizando-se toda a extensão da Avenida Presidente Tancredo Neves para chegada e saída do Município.

Artigo 3º - Não será permitido ao condutor do veículo transportador de carga perigosa, estacioná-lo ou pará-lo em qualquer ponto da área urbana do Município que não seja o destino final da referida carga, a não ser por extrema necessidade, por motivo de defeitos mecânicos que impossibilitem a locomoção do veículo ou a tornem arriscada, casos em que, obrigatoriamente, será, de imediato, comunica-



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

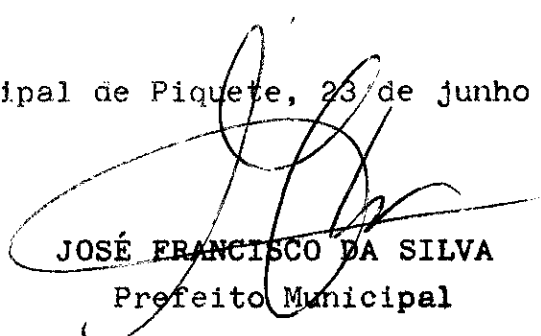
do o fato à autoridade competente e providenciadas, pelo responsável, a substituição do referido veículo e a transferência da carga, após tomadas todas as providências cabíveis para a garantia das normas de segurança estabelecida em lei.

Artigo 4º - Caberá ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Piquete o controle do tráfego das cargas estipuladas nesta Lei, para o que o Poder Executivo solicitará o apoio necessário da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através dos seus setores especializados, nos termos do artigo 68, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município de Piquete.

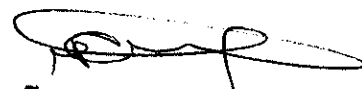
Artigo 5º - As infrações verificadas pelo Setor de Fiscalização serão punidas com a aplicação de multas cabíveis e apreensão do veículo e respectiva carga, sendo atribuídas responsabilidades tanto ao condutor como à empresa transportadora, na forma que dispuser a legislação estadual e a legislação federal em vigor.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 23 de junho de 1993.


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e três.


JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração